



# Pegasus Atacadista Ltda

CNPJ: 14.797.430/0001-90 / IE: 256.606.412  
End.: Rua Saad Antônio Sarquis, nº 123 Bairro Palmital  
CEP: 89814-170 - CHAPECÓ-SC  
FONE/FAX: (49) 9 8906-7881  
Email: everton.pegasus@live.com



## AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC

A Empresa Pegasus Atacadista Ltda, CNPJ nº 14.797.430/0001-90, sediada em Chapecó – SC, na Rua Saad Antônio Sarquis, nº 123, Bairro Palmital, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sra. Leani Willms, portadora da Carteira de Identidade nº 2.542.360 e do CPF nº 817.741.419-49, residente e domiciliada à Rua Caingangue, 749, Esplanada, Chapecó – SC, vem por deste apresentar

### CONTRA RAZÕES

Em face do recurso administrativo apresentada pela Empresa JC Papelaria para o Pregão Eletrônico 39/2024, Processo Licitatório 97/2024.

Dado a brevidade do processo, entendo por dispensar a apresentação de um resumo dos fatos alegados, passando de imediato a contrapor os pontos apresentados, e apresentar outros fatos extremamente relevantes.

Primeiramente quanto a alegação de “problemas no sistema”, é claro que tal alegação não deve ser acolhida, uma vez que o substrato probatório acostado ao recurso é no mínimo insuficiente ou parcial, pois vejamos, os prints acostados apenas demonstram que houve um erro em alguma operação que algum usuário tentou executar no sistema, sem ser possível identificar qual foi o usuário ou mesmo qual foi a ação que ocasionou o erro, o print do WhatsApp apenas demonstra que o BLL indicou que deveriam entrar em contato por outro telefone e nada mais, e a declaração de instabilidade foi produzida e assinada pelo próprio recorrente, ou seja, ele estaria produzindo uma prova para ele mesmo utilizar, o que não é admitido no nosso ordenamento jurídico, tal declaração, para que produzisse efeitos legais, deveria ter sido confeccionada/emitida pela empresa responsável pelo sistema.

Argumentou o recorrente ainda, sobre o item 5.6 do edital, porém de forma equivocada, pois o item prevê que “a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica,...” tal item do edital deixa bem claro, “poderá sanar erros ou falhas” e destaca que não alterem a substancia dos documentos, pois bem, **anexar um documento novo**, vai muito além disso, não sei nem como descrever adequadamente, mas se a previsão é de nem alterar a substancia dos documentos, o que se pode falar sobre anexar um que não existia no processo? É evidente que tal item na abarca a situação do recorrente, pois se aplica apenas a pequenos erros, tal como uma data errada, uma correção ortográfica, ou algo do gênero.

A Seguir o recorrente apresenta a possibilidade legal do Agente de Contratação pode aferir diretamente a regularidade fiscal, social e trabalhista, o que depõe contra o próprio recorrente, pois a declaração em questão não está abarcada nas áreas fiscal, social ou trabalhista, será da parte de habilitação jurídica.



# Pegasus Atacadista Ltda

CNPJ: 14.797.430/0001-90 / IE: 256.606.412

End.: Rua Saad Antônio Sarquis, nº 123 Bairro Palmital

CEP: 89814-170 - CHAPECO-SC

FONE/FAX: (49) 9 8906-7881

Email: everton.pegasus@live.com



Quanto a alegação de que não há n BLL campo específico, não pode exonerar o recorrente de sua responsabilidade, uma vez que o sistema do BLL não pode ter sempre os campos específicos para cada declaração, uma vez que cada Prefeitura eventualmente coloca nomes diversos, ou solicita declarações específicas, que apenas ela o faz, sendo assim existe o campo “**outros documentos**” que serve justamente para atender a demanda em questão.

Quanto aos demais pontos arguidos, tenho que desnecessário contrapor a todos, devido a sua repetitividade e absurdidade.

## Da impossibilidade da habilitação

Por fim, Ilustre Pregoeiro, venho aqui destacar, que mesmo que o recurso apresentado seja acolhido e julgado procedente, quando as alegações de que a declaração não foi anexada pela instabilidade ou qualquer outros dos argumentos apresentado, **tenho que a empresa recorrente não poderá ser considerada habilitada de igual forma**, pois a mesma apresentou outros 02 documentos de forma irregular, fora do prazo de validade solicitado ou ausentes, vejamos de forma pontual.

“Item 9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração,...”

Ao analisar a documentação da recorrente, pode-se notar que o documento acostado para atender ao item acima, não foi emitida por contador, pois é apenas um simples relatório de sistema, sem assinatura ou identificação do profissional responsável pela sua emissão, e ainda, o edital requer seja apresentada a Certidão de regularidade profissional do responsável pela confecção do referido documento, **documento este que deixou de ser apresentado**.

9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Ainda, a certidão de Falência e concordata apresentada pela recorrente, encontra-se fora do prazo de validade solicitado no edital, qual seja de 30 dias, pois a mesma foi **emitida no dia 04/06/2024**, e a abertura do processo **ocorreu no dia 09/07/2024**. A certidão em questão não tem prazo de validade no corpo da mesma, por isso deve ser considerado o prazo de validade de 30 dias previsto no edital, destaco que ao final da certidão existe a previsão de um prazo de 90 dias, porém referido prazo é apenas para confirmação da validade da certidão, e não se confunde de forma alguma com prazo de validade.



# Pegasus Atacadista Ltda

CNPJ: 14.797.430/0001-90 / IE: 256.606.412  
End.: Rua Saad Antônio Sarquis, nº 123 Bairro Palmital  
CEP: 89814-170 - CHAPECO-SC  
FONE/FAX: (49) 9 8906-7881  
Email: everton.pegasus@live.com



Poder-se-ia argumentar que a empresa é ME/EPP e poderia apresentar posteriormente a certidão com validade adequada, porém ressalta-se que tal medida é aceita apenas para regularidade fiscal, social e trabalhista, e não se aplica a regularidade econômico-financeira; e ainda, mesmo que o fosse, a empresa deixou de apresentar a Certidão Simplificada, ou seja não comprovou ser ME/EPP e por isso não faria jus a gozar de tais direitos.

## Dos Pedidos

Por fim, diante dos fatos e argumentos apresentados, requer:

- Seja julgado improcedente o recuso apresentado, para manter a empresa JC Papelaria LTDA inabilitada;
- Não sendo esse o entendimento, e sendo o recurso julgado procedente para reabilitar a empresa JC Papelaria LTDA, **que em seguida a mesma seja novamente INABILITADA/DESCCLASSIFICADA, por ter deixado de apresentar os documentos requeridos nos itens 9.10.1 e 9.10.3 dentro do prazo de validade ou em desconformidade com o solicitado.**

Chapecó - SC, 18 de julho de 2024.

---

Leani Willms  
Sócio Administrador